



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 779/2021

CCJ. EMENDA MODIFICATIVA Nº ___/2021

Art. 1º O artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 779/2021 (Processo nº 005673/2021), de autoria do Vereador Jadir Rigotti Junior, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se acessível a praia que contar com as seguintes facilidades, sem prejuízo de outras:

I - acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia;

II - estacionamento reservado próximo à entrada acessível da praia;

III - quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários deve ser adaptado e possuir chuveiro;

IV - rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias nos locais que apresentarem desnível;

V - esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, rio ou lago.


§ 1º As adaptações dispostas neste artigo deverão obedecer às normas técnicas vigentes de acessibilidade, possibilitada a colaboração da iniciativa privada para a implementação e manutenção das adaptações.

§ 2º Serão amplamente divulgadas ao público as facilidades disponíveis nas praias adaptadas desta municipalidade.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas, com a ressalva da modificação promovida pelo Projeto de Emenda nº 30/2021 (Processo nº 006048/2021).


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ




JUSTIFICATIVA

Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da matéria principal (PLO n° 779/2021) ao regramento disposto na CF e na Lei Orgânica do Município de Linhares.


Isso porque a redação dada originariamente ao artigo 4° da proposição impõe ao Poder Executivo, ainda que indiretamente, a contratação de pessoal capacitado para a implementação de medidas de inclusão, além de instituir medidas tipicamente administrativas, isto é, obrigações que vão além da simples garantia de acessibilidade à praia.

Dessa forma, visa o presente Projeto de Emenda tornar o conteúdo do supracitado PLO compatível com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, de modo que a iniciativa parlamentar não invada a *reserva da Administração*.

Plenário "Joaquim Calmon", em 05.10.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ